LEI Nº 5.585, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, CLUBES ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE O USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTES

De autoria dos Vereadores: **Joab de Paula Alves**
Josimar Ferreira Campos
Ranier Romes de Oliveira

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º As academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e freqüentadores, placas de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, com os seguintes termos: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer".

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, o prazo de 30 9trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, aplicação de multa no valor de 100(cem) UFMs;

III – em caso de reincidência, multa de 500 (quinhentas) UFMs;

IV – persistindo a irregularidade, suspensão do alvará de licença e interdição do etabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão um prazo de 90 (noventa) dias para a confeção e afixação das plascas de advertencia descritas no mesmp artigo, dirigidas aos alunos e freqüentadores.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, a correta fiscalização do imposto nesta Lei, com a observância das penalidades do art. 2º e seus incisos.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 19 de novembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES